



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

LEI Nº. 827/2008, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 29.204.749,28 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

Art. 10º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Ubajara.

Art. 12º. - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 03 de Novembro de 2008.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	28.407.294,04
Receita Tributária	854.500,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	89.600,00
Receita de Serviços	4.500,00
Transferências Correntes	27.096.994,04
Outras Receitas Correntes	211.700,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-2.721.200,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	3.518.655,24
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	3.518.655,24
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	29.204.749,28

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 29.204.749,28 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos):

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 21.215.666,50 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.989.082,78 (Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil, Oitenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.153.850,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	467.850,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.794.000,00
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.157.050,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.182.400,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.888.216,50
07 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E ESPORTES	1.252.550,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.345.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	6.606.712,78
10 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL DO MAGISTÉRIO	8.089.750,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	67.370,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	29.204.749,28

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2009, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.